

(Nos termos dos artigos 18.º segs. e 185.º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro)

A. DENOMINAÇÃO DA FIRMA E ESTATUTO LEGAL DA EMPRESA DE SEGUROS

UNA SEGUROS DE VIDA, S.A.
Pessoa Coletiva n.º 502.661.313
Capital Social - € 84.700.000,00
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
Sede Social: Av. de Berna, 24 D - 1069-170 Lisboa – PORTUGAL

B. DEFINIÇÃO DE CADA COBERTURA E OPÇÃO

O presente contrato tem por objetivo garantir:

- 1) Cobertura principal: o pagamento, aos Beneficiários designados, do capital convencionado nas Condições Particulares, em caso de **MORTE** da Pessoa Segura ocorrida durante a vigência do contrato.
- 2) Se o tomador do seguro subscrever uma ou várias coberturas complementares a seguir descritas e constantes das Condições Especiais, o presente contrato garantirá igualmente o pagamento, em caso de verificação do respetivo risco, do correspondente capital:

INVALIDEZ ABSOLUTA E DEFINITIVA (IAD): situação na qual a Pessoa Segura se encontra portadora definitivamente de uma incapacidade total para o exercício de qualquer atividade remunerada, decorrente de causas físicas ou psíquicas, em consequência de acidente ou doença, desde que, adicionalmente, se verifiquem as três condições cumulativas seguintes:

- (i) a incapacidade corresponda a uma percentagem de desvalorização de 100%, de acordo com as regras em vigor, à data da avaliação do grau de desvalorização, na Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (TNI);
- (ii) a incapacidade total se mantenha sem interrupção durante, pelo menos, seis meses a contar da data em que seja constatada por um médico da Companhia (sendo o período alargado para dois anos se a incapacidade for resultante de alienação mental ou perturbações psíquicas);
- (iii) se for atestado por um certificado passado pelo médico assistente da Pessoa Segura, aceite pelo médico da Companhia, que não há qualquer expectativa de melhoria do estado de saúde da Pessoa Segura por continuação do tratamento médico – pagamento, por antecipação e integralmente, do capital da cobertura principal.

INVALIDEZ DEFINITIVA PARA A PROFISSÃO OU ATIVIDADE COMPATÍVEL – 66% TNI (IDPAC)

(antiga Invalidez Total e Permanente - ITP): Situação na qual a Pessoa Segura se encontra portadora definitivamente de uma incapacidade total para exercer a sua profissão ou qualquer atividade lucrativa compatível com as suas capacidades, conhecimentos e aptidões, em consequência de acidente ou doença, desde que, adicionalmente, se verifiquem as três condições cumulativas seguintes:

- (i) a incapacidade corresponda a uma percentagem de desvalorização de, pelo menos, 66%, de acordo com as regras em vigor, à data da avaliação do grau de desvalorização, na TNI;

(ii) a incapacidade total se mantenha sem interrupção durante, pelo menos, seis meses a contar da data em que seja constatada por um médico da Companhia (sendo o período alargado para dois anos se a incapacidade for resultante de alienação mental ou perturbações psíquicas);

(iii) se for atestado por um certificado passado pelo médico assistente da Pessoa Segura, aceite pelo médico da Companhia, que não há qualquer expectativa de melhoria do estado de saúde da Pessoa Segura por continuação do tratamento médico – pagamento, por antecipação e integralmente, do capital da cobertura principal.

EXONERAÇÃO DE PAGAMENTO DE PRÉMIOS EM CASO DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA E COMPLETA PARA O TRABALHO: situação na qual a Pessoa Segura se encontra, por período superior a 60 dias consecutivos, total e temporariamente incapaz de exercer a sua profissão ou qualquer atividade lucrativa compatível com as suas capacidades, conhecimentos e aptidões, em consequência de acidente ou doença – o Tomador do Seguro fica, durante o período de incapacidade, exonerado do pagamento dos prémios das coberturas contratadas.

DOENÇA GRAVE: situação em que a Pessoa Segura se encontra, conforme definições previstas na Condição Especial aplicável, afetada por: (i) Cancro; (ii) Acidente Vascular Cerebral (AVC); (iii) Enfarte Agudo do Miocárdio; (iv) Cirurgia das Artérias Coronárias; (v) Insuficiência Renal Crónica Terminal; (vi) Transplante de Órgãos Vitais; (vii) Esclerose Múltipla – pagamento, por antecipação e integralmente, do capital da cobertura principal.

MORTE POR ACIDENTE – Mais um capital: falecimento causado por acontecimento fortuito, súbito e anormal, devido a causa exterior e estranha à vontade da Pessoa Segura, e que origine danos corporais de natureza traumatológica, incluindo o afogamento, a intoxicação e o envenenamento não voluntários - pagamento de um capital igual ao da cobertura principal.

MORTE POR ACIDENTE – Mais dois capitais: falecimento causado por acidente (conforme acima descrito) – pagamento de um capital igual ao dobro do relativo à cobertura principal.

IAD POR ACIDENTE – Mais um capital: situação de IAD (conforme acima descrita) causada por acidente (conforme acima descrito) – pagamento de um capital igual ao da cobertura complementar de IAD. *Esta cobertura complementar só pode ser subscrita com a modalidade de seguro de vida individual designado por Previdência Total.*

IAD POR ACIDENTE – Mais dois capitais: situação de IAD (conforme acima descrita) causada por acidente (conforme acima descrito) – pagamento de um capital igual ao dobro do relativo à cobertura complementar de IAD.

IDPAC (66% TNI) POR ACIDENTE - Mais um capital: situação de invalidez definitiva para a profissão ou atividade compatível (66% TNI), conforme acima descrita, causada por acidente (conforme acima descrito) – pagamento de um capital igual ao da cobertura complementar de invalidez definitiva para a profissão ou atividade compatível (66% TNI).

IDPAC (66% TNI) POR ACIDENTE - Mais dois capitais: situação de invalidez definitiva para a profissão ou atividade compatível (66% TNI), conforme acima descrita, causada por acidente

(conforme acima descrito) – pagamento de um capital igual ao dobro do relativo à complementar de invalidez definitiva para a profissão ou atividade compatível (66% TNI).

C. EXCLUSÕES E LIMITAÇÕES DAS GARANTIAS

Encontram-se excluídos da cobertura desta apólice os sinistros emergentes do falecimento da Pessoa Segura quando este seja resultante de: homicídio doloso em que seja autor ou cúmplice o Tomador do Seguro ou o Beneficiário; suicídio da Pessoa Segura, desde que verificado antes de completados dois anos sobre a data de início do contrato; guerra, declarada ou não, invasão, guerra civil ou motins; prática de paraquedismo; acidente de aviação, exceto se o avião tiver certificado de navegabilidade e for conduzido por um piloto habilitado com o respetivo *brevet*, legalmente regularizado, com ressalva do seguinte; participação em certames aeronáuticos, acrobacias aéreas, recordes de voo, tentativas de recorde e/ou ensaios preparatórios e voos experimentais.

Tendo sido acordada a garantia de coberturas complementares, são ainda excluídos da cobertura desta apólice os sinistros emergentes, respetivamente:

- ▶ **Quanto às coberturas de Invalidez Absoluta e Definitiva; de Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível (66% TNI); ou de Exoneração de Pagamento de Prémios em Caso de Incapacidade Temporária e Completa para o Trabalho:** de ato intencional da Pessoa Segura; da tentativa de suicídio; do uso de estupefacientes não prescritos medicamente; do agravamento de uma incapacidade parcial já existente à data de início do contrato.
- ▶ **Quanto às coberturas de Morte por Acidente – Mais um capital ou Morte por Acidente – Mais dois capitais:** de suicídio; de ação de energia atómica; de tremor de terra; de participação voluntária da Pessoa Segura em rixa, duelo ou motim; de ato criminoso do Beneficiário, do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura, ou se o acidente estiver relacionado ou ocorrer durante a prática, pela Pessoa Segura, de atos qualificados como crime pela lei, salvo os casos de legítima defesa; de acidente sofrido pela Pessoa Segura quando a mesma se encontre com uma taxa de álcool no sangue igual ou superior a 0,8 g/l ou sob influência de estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos com efeito análogo perturbadores da aptidão física, mental ou psicológica. São ainda excluídos, exceto em caso de aceitação expressa, os riscos relacionados com apostas, competições desportivas, corridas de cavalos, de bicicletas ou de veículos motorizados e respetivos treinos, mergulho, escalada, esqui, motonáutica ou outros desportos ou atividades de perigosidade equivalente.
- ▶ **Quanto às coberturas de Invalidez Absoluta e Definitiva por Acidente – Mais um capital; de Invalidez Absoluta e Definitiva por Acidente – Mais dois capitais; de Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível (66% TNI) por Acidente – Mais um capital; ou de Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível (66% TNI) por Acidente – Mais um capital:** de ato intencional da Pessoa Segura; da tentativa de suicídio; do agravamento de uma incapacidade parcial já existente à data de início do contrato; de ação de energia atómica; de tremor de terra; de participação voluntária da Pessoa Segura em rixa, duelo ou motim; de ato criminoso do Beneficiário, do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura, ou se o acidente estiver relacionado ou ocorrer durante a prática, pela Pessoa Segura, de atos qualificados como crime pela lei, salvo os casos de legítima defesa; de acidente sofrido pela Pessoa Segura quando a mesma se encontre com uma taxa de álcool no sangue igual ou superior a 0,8 g/l ou sob

influência de estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos com efeito análogo perturbadores da aptidão física, mental ou psicológica; de situação de incapacidade que se traduza em hérnias, qualquer que seja a sua natureza. São ainda excluídos, exceto em caso de aceitação expressa, os riscos relacionados com: a prática profissional de desportos, ou ainda, para amadores, as provas desportivas integradas em campeonatos e respetivos treinos; a prática de caça de animais ferozes, desportos de Inverno, boxe, karaté ou outras artes marciais, paraquedismo, tauromaquia, mergulho, escalada, motonáutica ou outros desportos ou atividades de perigosidade equivalente; a utilização de aeronaves não comerciais nem particulares, ou de qualquer destas, desde que, neste caso, não seja utilizada em carreiras comerciais de transporte em comum; as apostas, competições, corridas de cavalos, de bicicletas ou de veículos motorizados e respetivos treinos; os cataclismos da natureza, atos de guerra, terrorismo, perturbações da ordem pública e utilização ou transporte de materiais radioativos.

- ▶ **Quanto à cobertura de Doença Grave:** de ato intencional da Pessoa Segura; de tentativa de suicídio; de uso de estupefacientes não prescritos medicamente; a doença grave objetivamente preexistente à data da celebração do contrato, ainda que a sintomatologia e o diagnóstico ocorram já na vigência do contrato; a doença grave resultante do agravamento de doença preexistente à data da celebração do contrato; a doença grave que se manifeste durante os 3 primeiros meses de vigência do contrato, ainda que o diagnóstico seja posterior a esse prazo. Adicionalmente, encontram-se excluídos, respetivamente: (i) Quanto ao Cancro: todos os tumores da pele, exceto os melanomas malignos; os tumores descritos histologicamente como lesões pré-malignas; os tumores classificados como tumores malignos “in situ”; todos os tumores com relação direta ou indireta com SIDA / (ii) Quanto ao Acidente Vascular Cerebral (AVC): os quadros clínicos semelhantes ao AVC, resultantes de traumatismos ou de patologias intracranianas ocupando espaço, como, por exemplo, abscessos, tumores, etc.; os Acidentes Isquémicos Transitórios (AIT), em que os défices neurológicos focais se instalam de forma súbita recuperando totalmente em menos de 24 horas / (iii) Quanto à Cirurgia das Artérias Coronárias: o cateterismo cardíaco para angioplastia coronária, colocação de Stent ou trombólise, ou outros que não impliquem a abertura da caixa torácica; outras intervenções cirúrgicas cardíacas, como, por exemplo, valvuloplastias e colocação de próteses valvulares / (iv) Quanto ao Transplante de Órgãos Vitais: são excluídos os dadores de órgãos para transplante.

D. IDADE LIMITE DE PERMANÊNCIA DAS GARANTIAS

Salvo indicação em contrário, definida nas Condições Particulares, as idades limites aplicáveis a cada garantia são as seguintes:

- **Morte:** termo aos 70 anos.
- **Invalidez Absoluta e Definitiva:** termo aos 70 anos.
- **Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível (66% TNI):** termo aos 67 anos.
- **Exoneração de pagamento de prémios em caso de Incapacidade Temporária e Completa para o trabalho:** termo aos 60 anos.
- **Doenças Graves:** termo aos 60 anos.
- **Morte Por Acidente – Mais Um Capital:** termo aos 70 anos.
- **Morte Por Acidente – Mais Dois Capitais:** termo aos 70 anos.
- **IAD Por Acidente – Mais Um Capital:** termo aos 70 anos.
- **IAD Por Acidente – Mais Dois Capitais:** termo aos 70 anos.
- **IDPAC (66% TNI) Por Acidente - Mais Um Capital:** termo aos 67 anos.

- **IDPAC (66% TNI) Por Acidente - Mais Um Capital:** termo aos 67 anos.

E. IDADE LIMITE DE SUBSCRIÇÃO

A idade mínima de subscrição para cobertura base é de 18 anos e a idade máxima de subscrição é de 60 anos.

Nota: As idades mencionadas são idades atuariais.

F. DURAÇÃO E RENOVAÇÃO DO CONTRATO

O contrato é subscrito por um período de 1 ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, sem possibilidade de denúncia pelo segurador, até à data termo indicada nas condições particulares ou até ao termo da anuidade em que a pessoa segura perfaça a idade máxima atuarial de 70 anos.

G. DIREITO DE LIVRE RESOLUÇÃO

O Tomador do Seguro pode exercer o direito de livre resolução, mediante carta registada com aviso de receção, endereçada à Companhia, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção da apólice ou da data de celebração do contrato (neste último caso, desde que, nessa data, o Tomador do Seguro disponha, em papel ou noutro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seguro que tenham de constar da apólice).

A Companhia reserva-se o direito de exigir ao Tomador do Seguro a liquidação de despesas efetuadas com exames médicos e do prémio *pro rata temporis*.

A livre resolução depende do consentimento da Pessoa Segura e, quando a designação beneficiária for irrevogável, do Beneficiário.

Quando a Pessoa Segura ou o Beneficiário se oponha à livre resolução, poderá manter o contrato em vigor assumindo a posição do Tomador do Seguro e pagando o prémio acordado.

H. OUTRAS FORMAS DE CESSAÇÃO DO CONTRATO

O Tomador do Seguro pode denunciar o contrato com 30 dias de pré-aviso relativamente à data de renovação.

I. PRÉMIOS

O valor do prémio é o determinado pela tarifa aplicável à modalidade, resultando, em condições de risco normais, da idade atuarial da Pessoa Segura e do capital seguro no início de anuidade.

Determinado o prémio, não haverá lugar a bónus, podendo vir a aplicar-se um sobreprémio às coberturas complementares acordadas, se o risco vier a agravar-se por razões que não consistam no estado de saúde da Pessoa Segura.

J. CAPITAL

O Capital Seguro é o convencionado entre as partes, sendo expressamente indicado nas Condições Particulares.

J. TRANSMISSÃO

O Tomador do Seguro pode transmitir a outrem a sua posição contratual.

K. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO DE PRÉMIOS

O prémio é pago antecipadamente por débito em conta bancária do Tomador do Seguro. O prémio é anual, podendo a Companhia aceitar o fracionamento do pagamento.

O prémio é devido até à data do falecimento da Pessoa Segura e, no máximo, até ao final do prazo de pagamento fixado (duração do contrato). O não pagamento de um prémio dentro dos 30 (trinta) dias posteriores ao seu vencimento, confere à Companhia a faculdade de, após interpelação do Tomador do Seguro, resolver o contrato.

L. FORMA DE CÁLCULO E DISTRIBUIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Esta modalidade não dá direito a participação nos resultados.

M. TAXA GARANTIDA

Durante a vigência deste contrato é garantida a utilização de uma taxa técnica de juro de 2% no cálculo da respetiva tarifa.

N. INDICAÇÃO DOS VALORES DE RESGATE, REDUÇÃO E/OU GARANTIAS MÍNIMAS NOS PRIMEIROS CINCO ANOS DE CONTRATO

Esta modalidade não dá direito a redução, resgate ou adiantamento.

O. EXAMES MÉDICOS REALIZADOS

A Pessoa Segura tem a faculdade de solicitar o acesso aos resultados dos exames médicos realizados.

P- LEI APLICÁVEL, SUPERVISÃO, RECLAMAÇÕES E ARBITRAGEM

1. A lei aplicável a este contrato é a lei portuguesa.
2. Para além do expressamente disposto no presente contrato, rege-se o mesmo pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente, pelo Regime Jurídico do Contrato de Seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril.
3. A autoridade de supervisão é a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), cujo endereço eletrónico é www.asf.com.pt
4. Quaisquer reclamações relacionadas com o presente contrato poderão ser dirigidas:
 - a) À Área de General Counsel & Compliance, localizada na sede da Companhia, podendo o contacto ser feito através do endereço de e-mail: reclamacoes@unaseguros.pt;
 - b) Ao Provedor do Cliente, melhor identificado em www.unaseguros.pt, podendo o contacto ser feito através do endereço de e-mail provedor.cliente@unaseguros.pt;
 - c) À Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF).
5. De entre as entidades de Resolução Alternativa de Litígios de Consumo (RAL) disponíveis, a que tem competência específica para o setor segurador – e à qual o Segurador é aderente – é o Centro de Informação, Mediação, Provedoria e Arbitragem de Seguros – CIMPAS, cujo endereço eletrónico é <https://www.cimpas.pt/pt>. A lista completa das entidades RAL está disponível na página da Direção-Geral do Consumidor, em <https://www.consumidor.pt/>.

Q - RELATÓRIO SOBRE A SOLVÊNCIA E A SITUAÇÃO FINANCEIRA

O Tomador do Seguro poderá consultar o relatório anual sobre a solvência e a situação financeira da UNA SEGUROS DE VIDA S.A. no respetivo site, em www.unaseguros.pt.